



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009, às 1730  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-458

00107

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
17/02/2009

**proposição**  
**Medida Provisória n.º 458 de 2009**

**Autor**  
**Dep. Moreira Mendes**

**n.º do prontuário**  
**049**

**1**  Supressiva    **2.** Substitutiva    **3.**  Modificativa    **4.** () Aditiva    **5.** Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 12 da MP nº 458, de 2009 a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único.

“Art. 12. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante e vistoria sumária a ser realizada mediante convênio da União, por órgãos municipais ou estaduais, como os órgãos e entidades de assistência técnica e extensão rural, conforme regulamento”.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 12, na forma original, condiciona a regularização dos imóveis de até quatro módulos fiscais à mera declaração do ocupante, dispensada a vistoria prévia. Por outro lado, atribui ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em seu parágrafo único, a faculdade de determinar a realização de vistoria e fiscalização do imóvel rural, nas hipóteses de dispensa da vistoria prévia, de forma incongruente com o *caput*, razão pela qual propõe-se a supressão do parágrafo único.

Em vista do exposto, oferecemos a presente emenda para aperfeiçoar o texto. Em primeiro lugar, cabe falar em vistoria e não vistoria *prévia*. Assim, propõe-se que seja efetuada apenas uma vistoria e que a mesma seja definitiva obedecendo ao rito sumário, a ser detalhado em regulamento.

Além disso, considerando a incapacidade da União para executar essas vistorias, a emenda propõe que a mesma seja realizada por órgãos municipais ou estaduais, como, por exemplo, os órgãos e entidades de assistência técnica e extensão rural da localidade onde estiver situada a área objeto da regularização, mediante convênio da União, na forma a ser definida em regulamento.

Em vista do exposto solicita-se o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes  
(PPS/RO)

